

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000593/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/04/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019513/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.201355/2026-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.201445/2025-86  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/05/2025

**Confira a autenticidade no endereço** <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas em madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos**, com abrangência territorial em **Beber e Pindoretama/CE**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o seguinte PISO SALARIAL mensal R\$ 1.642,11 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

**Parágrafo Único** - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixados serão reajustados, em 1º de janeiro de 2026 com acréscimo de 4,40 % (quatro vírgula quarenta por cento), que incidirá sobre todos os aumentos antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS**

Em decorrência da aplicação dos índices de reajuste previstos neste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2026, as diferenças retroativas relativas aos pisos salariais, salários, vale-alimentação e aos valores dos feriados trabalhados deverão ser pagas aos empregados abrangidos por este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das diferenças retroativas poderá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, observando-se os seguintes prazos:

- a) A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após o registro do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- b) A segunda parcela deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após o referido registro.

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão discriminar os valores pagos a título de diferenças retroativas nos contracheques dos empregados, sob a rubrica específica: “Diferenças Retroativas – CCT 2026”.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – As diferenças previstas nesta cláusula têm natureza salarial para todos os efeitos legais, exceto quando expressamente previsto em contrário nesta Convenção.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO - BEBERIBE E PINDORETAMA**

As empresas que pratiquem atividade empresarial no município de Beberibe e Pindoretama e possuam matriz ou filial na cidade de Fortaleza, ficam obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor mínimo de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a seis horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis

vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

**Parágrafo Primeiro** – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição ou vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que fechem as portas (não funcionamento) no horário de almoço, estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que pratiquem atividade empresarial apenas nas cidades de Pindoretama e Beberibe, ou ainda que possuam filiais em outras cidades que não seja Fortaleza, também estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

**Parágrafo Quinto** – As empresas que já forneciam alimentação *in natura*, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, estão isentas do pagamento do vale-alimentação.

**Parágrafo Sexto** – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76.

**Parágrafo Oitavo** – As empresas que fornecerem vale-alimentação, de acordo com as condições expressas na presente cláusula, ficam obrigadas a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.

**Parágrafo Nono** – As empresas não poderão fornecer o vale alimentação em alimentos ou mercadorias (salvo a exceção prevista no parágrafo quinto, primeira parte), ou em dinheiro.

**Parágrafo Décimo** – As empresas que não fornecerem vale alimentação e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento *in natura* acima referido, não terão cumprido a presente cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: 19/03/2026 - 25/03/2026 - 21/04/2026 - 20/06/2026 - 07/09/2026 - 12/10/2026 - 02/11/2026 - 15/11/2026, 20/11/2026 - **08/12/2026**, ressalvando os feriados municipais, limitado a 4 (quatro) feriados por município, nos quais o comércio poderá funcionar normalmente, sem prejuízo a ajuda de custo prevista nessa cláusula.

**Parágrafo Primeiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** As lojas de rua poderão funcionar, nos feriados acima discriminados, das 8:00 às 16:00 horas, devendo pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quarto desta cláusula;

**Parágrafo Segundo. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING:** As lojas do shopping center, poderão funcionar nos feriados acima discriminados das 09:00 às 21:00 horas;

**Parágrafo terceiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – LOJAS DE RUA – EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA.** Os estabelecimentos que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, e contenham mais de 10 (dez) empregados, poderão funcionar além do horário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando com horário livre para trabalho, desde que respeite a jornada diária do trabalhador de 8h, devendo, ainda, pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

**Parágrafo quarto. AJUDA DE CUSTO:** Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 54,65 (Cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

**Parágrafo quinto. AJUDA DE CUSTO – LOJAS DE RUA - EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA:** Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos, que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, que contenha mais de 10 (dez) empregados, em horário superior ao previsto no parágrafo primeiro, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 84,66 (Oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

**Parágrafo sexto - AJUDA DE CUSTO DOS SHOPPINGS CENTERS –** A ajuda de custo Para trabalhadores que trabalham em Lojas estabelecidas nos Shoppings Centers albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho que funcionarem nos dias acima estabelecidos, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 84,66 (Oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

**Parágrafo Sétimo - REPOUSO REMUNERADO:** aos trabalhadores que percebam salário comissionista e laborarem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal por cada feriado laborado;

**Parágrafo oitavo - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado em até 15 (quinze) dias do referido feriado laborado ou o pagamento de um dia em dobro.**

**Parágrafo nono. DIA DO COMERCIÁRIO:** os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 21 de setembro de 2026, data em que se comemora o dia do comerciário.

**Parágrafo décimo. TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL:** Os Estabelecimentos Comerciais representados por essa Convenção Coletiva de Trabalho não funcionarão na terça-feira de carnaval, somente abrindo as portas na Quarta-Feira de Cinzas a partir de 12 horas, excetuadas as empresas distribuidoras de bebidas e do Comércio Atacadista de Alimentos, conforme dispõe cláusula 25ª da presente convenção.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas albergadas por esta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a entidade sindical patronal em 31 de JULHO de 2025 e 31 de julho de 2026, a contribuição assistencial patronal no valor abaixo destacado, de acordo com o seu enquadramento empresarial, por estabelecimento.

| PORTE DA EMPRESA | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|
| CPF e MEI        | 249,49      |
| ME e EPP         | 442,17      |
| MÉDIO            | 884,36      |
| NORMAL           | 1.140,37    |

**Parágrafo Primeiro:** Com pagamento da taxa prevista na presente cláusula fica assegurado ao empresário a adesão ao cartão do empresário que traz uma série de vantagens e benefícios, como condições diferenciadas para a compra de carros 0km, viagens e excursões para diversos destinos, cursos profissionalizantes, clínicas para cuidados terapêuticos, fisioterapia, nutrição, dentre outros, podendo ser

conferido todos os benefícios através de consulta ao site <https://www.fecomercio-ce.com.br/cartão-do-empresario/>.

**Parágrafo Segundo:** Após o pagamento, deverá o empresário se dirigir a sede da entidade sindical patronal, portando o comprovante de pagamento, para requerer a expedição do cartão do empresário.

**Parágrafo Terceiro:** A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam, a descontar do salário de maio de 2025, e de janeiro de 2026 de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

**Parágrafo Único -** O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

}

SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA

JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO  
VICE-PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DO SEC FORTALEZA 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

